



## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO COM RETOMADA DA OBRA IMEDIATAMENTE

Processo Licitatório nº 080/2019 - Modalidade TP nº 001/2019

Notificante: MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Notificada: PLANO CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI-ME

Contrato nº 146/2019.

Objeto: Construção da Escola Municipal Leila Domingues Chaerk.

Ilustríssimo Senhor JOSE MARCOS DA SILVA

Representante Legal da Empresa PLANO CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI-ME

CNPJ: 28.467.467/0001-65

Rua Emilio de Meneses, 191, Centro, Cornélio Procópio/PR, CEP 86.310-000.

O MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, ESTDO DO PARANÁ, por meio de seu representante, em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, vem, formal e respeitosamente, realizar notificação para que seja retomada a obra de Construção da Escola Municipal Leila Domingues Chaerk, sob pena de rescisão unilateral do contrato de nº 146/2019, firmado com a notificada, PLANO CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI-ME.

Em resumo, houve processo Licitatório nº. 080/2019 na Modalidade de Tomada de Preço nº. 001/2019, que veio a ser homologada em 21 de outubro de 2019, na qual a empresa notificada vencedora firmou Contrato nº 146/2019 com a Notificante em 21 de outubro de 2019.

Ocorre que a obra se encontra totalmente paralisada.

Dessa forma, notifica-se a licitante vencedora para retomar a obra imediatamente, sob pena de rescisão contratual unilateral face a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração, conforme previsto no artigo 78, inciso V da Lei 8.666/93 e na cláusula 20, do contrato de nº 146/2019.

Ainda, preceituam os artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, in verbis:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

[...]

(Grifou-se).

Ademais, acrescenta-se ainda a possibilidade de aplicação de outras penalidades e sanções, conforme previstas na Lei de Licitações e na cláusula décima quarta do

# Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



contrato, como é a hipótese da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, assegurados no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou in casu pelos fatos e direito expostos.

Ante o exposto e amparado no contrato celebrado, que impõe sanções pelo não cumprimento do contratado, NOTIFICA a empresa PLANO CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI-ME, CNPJ: 28.467.467/0001-65, na pessoa de seu Representante Legal JOSE MARCOS DA SILVA, para, **no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da publicação da presente notificação, para RETOMADA DAS OBRAS**, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas no contrato e na legislação de regência.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Nova Fátima/PR, 15 de março de 2022.

*Camila de Cássia Spitzer*  
*Diretora de Licitação e Contratos*